

CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 12/2026.

“Trata-se do Segundo Contrato de Programa celebrado entre as partes, registrado sob a identificação contábil operacional nº 12/2026 do Contrato de Programa para Consórcio Público firmado pelo Município de Mallet/PR e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar – para a cooperação técnica e financeira na execução de ações e serviços de saúde e correlatos, no exercício de 2026, fundamentado nas normas que regem os consórcios públicos e alinhado com a organização do SUS, para disciplinar obrigações, repasses, programas – federais, e/ou estaduais, e/ou municipais – em conjunto com a prestação de contas entes externos”.

I- PARTES CONTRATANTES:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS - Amcespar, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua 19 de Dezembro, nº280, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, CEP; 84.500-016, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.358.098/0001-53, com telefone para contato; (42) 3422-9206, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Bertoldo Rover**, doravante denominado **CIS Amcespar**, ou simplesmente **CONSÓRCIO**.

E

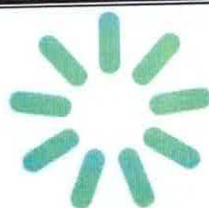
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.654.566/0001-36, com sede na Rua Major Estevão, nº 180, Município de Mallet, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito, o senhor **Pedro Kowalczyk**, doravante denominado como **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Cláusula Primeira – O presente instrumento fundamenta-se nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.107/05, de 06.04.2005; no Art. 2º, inciso XVI e art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17.01.2007; com correspondência legal no art. 75, XI da Lei Nº 14.133/2021; observando o Estatuto Social do CIS Amcespar, e nos demais atos normativos pertinentes à matéria para informação e operacionalização dos atos referentes aos recursos derivados da Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná Nº 525/2026.

III- DO OBJETO

Cláusula Segunda – Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

repasses devidos ao custeio das despesas da execução do programa mantido pelo CIS Amcespar, conforme abaixo, programa executado periodicamente;

Nomenclatura	Descrição sintática do programa pactuado
Programa Ambulatório Médico de Especialidades – AME	É um Programa do Estado do Paraná, que visa operacionalizar recursos financeiros para execução da Fase 1.0 do Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná, o Regionaliza Mais PR. Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 525/2026, de 15 de maio de 2026, que aprova a caracterização das Fases do Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná, o Regionaliza Mais PR, Conferindo incentivo financeiro para apoio à gestão consorciada, destinado ao custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção do prédio da AME, bem como da infraestrutura necessária à prestação dos serviços

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas operacionais, administrativas e de manutenção do prédio da AME, bem como da infraestrutura necessária à prestação dos serviços do CONSÓRCIO.
- E dados informacionais externos específicos da operação do Programa com a SESA-PR.

IV – O REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: A execução da atividade financeira estabelecida neste contrato, vincula o município consorciado (ente da administração pública direta) repassador do plano de despesas executadas ou operacionalizadas ao consorcio (ente da administração público indireta), para execução e sustentação das atividades, conforme rotinas de direito público, submetido aos entes.

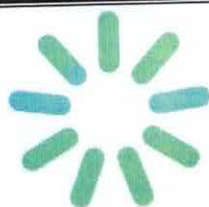
Parágrafo Único. Os recursos deverão ser repassados na forma em que forem recebidos do Governo do Estado, em parcela única anual ou em parcelas complementares decorrentes de reajustes, suplementações ou outros repasses posteriores, de forma que os repasses efetivados pelo consorciado ao consórcio serão incorporados como receita orçamentarias, conforme PLACIC/ CIS-Amcespar.

V – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta: Para fins de operacionalizações contábeis o consorciado reconhece a liquidez, certeza e exigibilidade das despesas objeto deste contrato e fica obrigado a repassar ao consorcio recurso financeiro para custear as despesas consorciais, a qual é definida segundo critérios de fruição e provisionamento com o município consorciado.

Parágrafo Segundo – no contrato de programa poderá ocorrer suplementação, reforço ou inclusão de item/pactuação estadual no programa providenciando aditivo ou eventual novo termo de programa para cada CONSORCIADO.

Cláusula Quinta – Compete ao CONSORCIADO:



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- a) Operacionalizar mecanismos para execução das atividades do Programa Estadual de Apoio à Atenção Especializada no Estado do Paraná – Regionaliza Mais PR;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse financeiro ao consórcio;
- c) Realizar as prestações de contas necessárias aos órgãos competentes e ao Conselho municipal de Saúde, exigidas para repasses fundo a fundo;
- d) Repassar assim que recebido, o recurso em sua totalidade.
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços operacionalizado ou executados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Cláusula Sexta – Compete ao CONSÓRCIO:

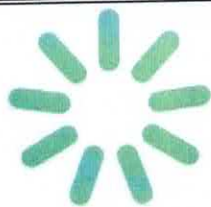
- a) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- b) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- c) Apresentar mensalmente relatório específico das despesas realizadas com os recursos recebidos por este contrato, de forma a subsidiar o Município na elaboração de sua prestação de contas.
- c) Prestar contas anualmente aos Conselhos Fiscal Consultivo e de Prefeitos, dos pagamentos devidos em razão da execução dos programas enviando cópia aos municípios consorciados;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato:

Parágrafo Único – Aos serviços novos que importem em alteração substancial, inclusão, alteração ou mudança, será submetido à discussão e aprovação em ato pertinente.

VI – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES – CONSÓRCIO E CONSORCIADOS.

Cláusula Sétima – O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica-administrativa, executando direta ou indiretamente dos programas e dos serviços atrelados as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades.

Cláusula Oitava – O CONSÓRCIADO deverá facilitar as atividades inerentes as competências consorciais e participar das reuniões, pautas, ou atos necessários a tomada de decisão conjunta para consecução das atividades consorciadas.



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Parágrafo Único – Na impossibilidade de comparecimento ou assinatura dos atos decisórios o gestor do município pode fazer presente por outra pessoa, desde que comunicado.

VII - DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA.

Cláusula Nona – As receitas com a execução do presente contrato serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor e correrão segundo as seguintes estimativas:

Descritivo orçamentário

1.7.3.9.50.01.06.05.00.00.00 - Fonte 390 - Despesas Correntes

Parágrafo Primeiro – O CONSORCIADO, em razão do presente contrato de programa para a implantação e desenvolvimento dos serviços/atividades em conjunto realiza previsão orçamentaria, para o exercício financeiro 2026. Contudo diante e da natureza de contratualização decorrente de esfera exterior (entes externos ao contrato), consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Os repasses feitos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária deste, conforme estimado em seu Orçamento-Programa Anual 2026. Oriunda de despesas para custeio/atividades dos programas desenvolvidos pelo CONSÓRCIO no âmbito da gestão associada de que trata este instrumento.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

VIII – DO VALOR E FORMA DE REPASSE

Cláusula Décima – Conforme regras estabelecidas na Resolução da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná Nº 525/2026- Fase 1.0 do Programa Estadual de Apoio a Atenção Especializada no Estado do Paraná, o Regionaliza Mais PR – Apoio a Gestão Consorciada, o Consorciado deverá repassar ao Consórcio, uma parcela única anual a totalidade do valor recebido e pré-estabelecido no referido programa estadual.

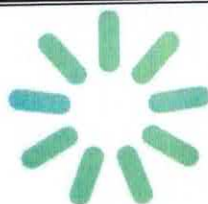
Parágrafo Primeiro – Conforme a resolução supracitada, o Consorciado deverá repassar ao Consórcio **R\$ 37.921,37**.

Parágrafo Segundo – Os valores de ajustes repassados pela SESA deverão ser repassados ao Consórcio, mediante termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Os valores deverão ser pagos mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, a qual será aberta depois de concluído os atos operacionais do programa e assinatura deste e encaminhado informação pelo setor contábil;

Fonte 385 – Despesas Correntes - Banco do Brasil – Agência xxxx-x Conta Corrente xx.xxx-x

Parágrafo Quarto – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO em até 05 dias úteis que ficaram disponíveis aos consorciados.



CIS Amcespar

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Parágrafo Quinta – Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, ou os resultados dos rendimentos provenientes dos recursos, serão aplicados integralmente no objeto do contrato de programa.

IX – DA REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO DE RECURSOS OU DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATOS

Cláusula Décima Segunda – O valor estabelecido no Contrato poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, conforme os repasses estaduais aconteçam.

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, por meio de termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais, desde que tais alterações não impliquem modificação do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – As alterações realizadas não obrigam as obrigações já constituídas, permanecendo inalteradas as regras contratuais aplicáveis aos atos, procedimentos, prestações e recursos financeiros devidos, apurados ou exigíveis até a data da formalização da alteração.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que eventual alteração contratual produzirá efeitos somente para fatos geradores ocorridos após sua vigência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e acordadas entre as partes.

XI - DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01/07/2026.

Clausula Décima Quarta – O presente instrumento vigorará até 31/12/2026.

Parágrafo Único – Compreende-se por **competências de 2026**;

7-julho-26;
8-agosto-26;
9-setembro-26;
10-outubro-26;
11-novembro-26;
12-dezembro-26;

XII – DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Quinta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas nos Contratos de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, §5º, da Lei Federal nº11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Parágrafo Único – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Sexta – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos art. 13, art. 8º, § 5º, art. 11 e art.12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único – A retirada ou exclusão do consorciado, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelos consorciados, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, ao passo que o MUNICÍPIO deverá lançar conforme as rubricas orçamentárias designadas em seus respectivos orçamentos;

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de programa de consórcio público tem o cunho de dar operacionalização a serviços, programas e atos derivados de parcerias, cooperações técnicas, programas, e convênios e entre outros atos extraordinários de contratualização, conforme exposto art. 21 ao art. 24 da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017 do Ministério da Saúde, em conjunto com a resolução SESA Nº 641/2021, a qual desenha a rotina para contratação no âmbito da saúde pública.

Cláusula Décima Oitava – Os valores repassados para realização de despesas com os prestadores são estimados, podendo ser alterado de acordo com o uso e necessidade do ente Consorciado, devendo para tanto, ser celebrado os atos pertinentes.

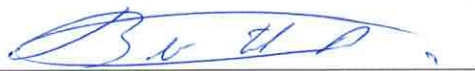
Parágrafo Único. Os valores a serem transferidos relativo a participação e execução do programa serão divididos em quantas parcelas forem mensais ou tantas necessárias para o cumprimento de obrigações ou das necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais e devem ser repassados, independente da utilização dos serviços.

XV – DO FORO

Cláusula Décima Nona – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Irati/PR para solucionar dúvidas e ações emergentes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular.

Irati, 19 de junho de 2026.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Bertoldo Rover
Presidente CIS - Amcespar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

Pedro Kowalczyk
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 12/2026.

IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição: Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR – CIS Amcespar		CNPJ: 00.358.098/0001-53
Endereço: Rua Dezenove de Dezembro, nº. 280		CEP: 84.500-016
Telefone: (042) 3422 9206		E-mail: administrativo@cisamcespar.org
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº. Agência: XXXXX	Nº Conta Corrente: XXXXX
Nome do Presidente: Bertoldo Rover		CPF: 374.282.179-20
Portal da Transparência através do site: cisamcespar.org		

OBJETIVOS

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo estabelecer o planejamento físico-financeiro para a aplicação dos recursos repassados por meio do Programa Estadual de Apoio à Atenção Especializada no Estado do Paraná – Regionaliza Mais PR, destinados à execução da Fase 1.0 do programa, conforme disposto na Resolução SESA nº 525/2026, de 15 de maio de 2026.

Os recursos financeiros serão aplicados no custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção do Ambulatório Médico Especializado do CIS Amcespar, bem como na manutenção da infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços especializados de saúde à população atendida.

JUSTIFICATIVAS

Os Ambulatórios Especializados do CIS Amcespar constituem importantes instrumentos para o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e da política de regionalização dos serviços especializados, permitindo o acesso da população a consultas, exames e demais procedimentos especializados de média complexidade, de forma organizada, eficiente e próxima dos municípios de origem dos usuários.

A manutenção da estrutura física e administrativa da unidade demanda recursos contínuos para custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção, indispensáveis para assegurar o adequado funcionamento do serviço. Considerando que tais despesas são suportadas majoritariamente pelos municípios consorciados, o apoio financeiro do Estado torna-se fundamental para garantir a sustentabilidade da unidade e a continuidade dos serviços ofertados.

Considerando que os recursos do Programa Estadual de Apoio à Atenção Especializada – Regionaliza Mais PR são operacionalizados por meio da modalidade de transferência fundo a fundo, faz-se necessária a realização do repasse financeiro do Estado aos Municípios participantes, para que estes efetuem a correspondente transferência ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR.

METAS

- Assegurar a manutenção e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR, garantindo a estrutura administrativa, operacional e física necessária para a prestação regular dos serviços especializados de saúde à população dos municípios consorciados.
- Manter o atendimento regionalizado de atenção especializada, em conformidade com os princípios de regionalização e do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Garantir condições adequadas para acesso da população aos serviços especializados de saúde, contribuindo para a redução do tempo de espera e para o atendimento oportuno das demandas encaminhadas pelos municípios participantes.
- Assegurar suporte estrutural e operacional adequado para a realização das atividades assistenciais desenvolvidas pela unidade.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Desembolso Único
R\$ 37.921,37

- A execução do cronograma de desembolso está condicionada ao efetivo recebimento dos recursos provenientes da esfera Estadual.

PLANO DE APLICAÇÃO ESTIMATIVA DE CUSTO

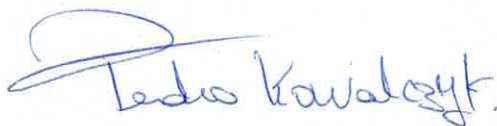
Discriminação das DESPESAS:	Total
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 738,06
3.3.90.39.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 8.880,00
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação – Pessoa jurídica	R\$ 28.303,31
Total	R\$ 37.921,37

Dessa forma peço deferimento do Plano de Trabalho apresentado, a fim de possibilitar a execução regular das ações contratadas.



Bertoldo Rover
Presidente CIS Amcespar

Na qualidade de Prefeito Municipal, aprovo o presente Plano de Aplicação dos Recursos, autorizando sua execução nos termos e condições nele estabelecidos.



Pedro Kowalczyk
Prefeito de Mallet